



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 1ª Vara Cível - Foro Central Cível

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 4019828-94.2026.8.26.0100/SP

AUTOR: CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP

ADVOGADO(A): RENAN SOARES CORTAZIO (OAB SP416988)

ADVOGADO(A): GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO (OAB SP305517)

ADVOGADO(A): MILENA DONATO OLIVA (OAB SP305520)

RÉU: MARIO LUIZ RAIA

RÉU: JULIO HIGASHINO

RÉU: CLAUDANIR REGGIANI

RÉU: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

RÉU: MILTON KIOSUKE KAMIA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

4019828-94.2026.8.26.0100

610005100678 .V4

(7) - Decisão Interlocutória - 11/02/2026 10:10: ciente da redistribuição.
Aceito a competência em razão da conexão.

Prossiga-se.

Trata-se de ação pelo procedimento comum com pedido de tutela provisória de urgência proposta por CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CABESP em face dos conselheiros integrantes do seu Conselho Fiscal, MARIO LUIZ RAIA, JULIO HIGASHINO, CLAUDANIR REGGIANI, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e MILTON KIOSUKE KAMIA alegando, em síntese, que novamente foi surpreendida com a reprovação das demonstrações financeiras de 2025, em que constam o pagamento das parcelas de honorários que ocorreram em 2025 relativas ao mesmo contrato objeto da ação n°. 1020674-02.2025.8.26.0100, recentemente julgada procedente.

É a síntese do necessário. Decido.

Da análise dos fatos e fundamentos do pedido, sempre considerando os limites de cognição desta fase do processo, entendo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida.

A probabilidade do direito resta demonstrada pela sentença já proferida nos autos n°. 1020674-02.2025.8.26.0100 de mesmo objeto, e a urgência está no fato de que o Parecer do Conselho Fiscal deve ser levado à Assembleia Geral Ordinária que se realizará nos dias 20 e 23 de fevereiro próximos.

4019828-94.2026.8.26.0100

610005100678 .V4

Por tais razões, DEFIRO a tutela pleiteada para determinar que o Parecer do Conselho Fiscal de 22/01/2026 não seja levado como documento integrante idôneo na Assembleia Geral Ordinária a ser realizadas nas datas mencionadas supra, abstendo-se os associados de deliberar sobre o item da Prestação de Contas em razão da matéria estar "sub judice", sob pena de multa de R\$10.000,00.

Serve a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, a ser encaminhada pessoalmente por protocolo físico ou AR, atendendo-se a Súmula 410 do C.STJ.

1) CITE-SE e INTIME-SE a parte ré para contestar o feito no prazo de **15 dias úteis**, sob pena de revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Caso a parte ré seja integrante de convênio com o E. TJSP, a citação far-se-á via Domicílio Judicial Eletrônico cadastrado.

2) Fica a parte autora ciente de que, não localizada a parte requerida, deverá requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, ficando desde já deferidas as pesquisas por endereços via sistemas conveniados deste E.TJSP (Sisbajud, Infojud, Renajud, Serasajud, Siel e Comgás), bastando o recolhimento da diligência respectiva.

Com o recolhimento, cumpra o Cartório independentemente de nova conclusão, bem como expeça o necessário para nova tentativa de citação conforme o que for requerido.

3) Por oportuno, ressalto que compete ao advogado cadastrar corretamente sua respectiva inscrição da OAB no sistema eletrônico, bem como selecionar, no momento do protocolo, o “tipo de petição” / "tipo de documento" mais adequado ou, ao menos, o mais semelhante dentre os disponíveis, o que torna mais célere o andamento do feito pois otimiza a triagem, beneficiando a todos os envolvidos no processo.

Serve a presente, digitalmente assinada, como carta/mandado/carta precatória.

Int.

Documento eletrônico assinado por **PAULA REGINA SCHEMPF CATTAN, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610005100678v4** e do código CRC **dcf9d06c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): PAULA REGINA SCHEMPF CATTAN

Data e Hora: 11/02/2026, às 19:48:27

4019828-94.2026.8.26.0100

610005100678.V4